



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 58911/24

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Salgadinho
DATA DE ENTRADA: 16/05/2024
ASSUNTO: Licitação - 00016/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) -
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO
PARCELADO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS E
GERIÁTRICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA
SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
SALGADINHO-PB
INTERESSADOS: Maikon Roberto Minervino
Marcos Antonio Alves


ideal
FARMA
ALEXANDRE ALAMARCK BARBOZA DINIZ EIRELI
 CNPJ: 23.447.149/0001-19 INSC. ESTADUAL: 16.260.956-6
 RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 09- CENTRO
 JUAZEIRINHO, PB. CEP: 58660-000
 TELEFONE (83) 98751-9688
 EMAIL: idealfarmajua@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

PROPONENTE: ALEXANDRE ALAMARCK BARBOZA DINIZ EIRELI

CNPJ: 23.447.149/0001-19

PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS E INFANTIL PARA ATENDER AS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO

PREZADOS SENHORES,

NOS TERMOS DA LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE, APRESENTAMOS PROPOSTA CONFORME ABAIXO:

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS | UNIDADE | QUANTID. | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|------|---|---------|----------|----------------|---------------------|
| 1 | FRALDA GERIÁTRICA CONFOR MASTER M08/UNID | PACOTE | 177 | R\$ 19,99 | R\$ 3.538,23 |
| 2 | FRALDA GERIÁTRICA CONFOR MASTER G 30/UNID | PACOTE | 62 | R\$ 72,99 | R\$ 4.525,38 |
| 3 | FRALDA GERIÁTRICA CONFOR MASTER G 08/UNID | PACOTE | 148 | R\$ 19,99 | R\$ 2.958,52 |
| 4 | FRALDA GERIÁTRICA CONFOR MASTER EG07/UNID | PACOTE | 91 | R\$ 19,99 | R\$ 1.819,09 |
| 5 | FRALDA HIPER XXG 50/UNID - *PERSONAL* | PACOTE | 70 | R\$ 79,99 | R\$ 5.599,30 |
| 6 | FRALDA CAL HIPER XXG 36/UNID | PACOTE | 79 | R\$ 93,99 | R\$ 7.425,21 |
| 7 | FRALDA TENA PANTS G/XG 16/UNID | PACOTE | 85 | R\$ 52,99 | R\$ 4.504,15 |
| 8 | FRALDA SUPREME CARE FEMININA XXG 48/UNID | PACOTE | 74 | R\$ 87,99 | R\$ 6.511,26 |
| 9 | FRALDA HIPER M 70/UNID | PACOTE | 33 | R\$ 79,99 | R\$ 2.639,67 |
| 10 | FRALDA GERIÁTRICA CONFOR MASTER G 20/UNID | PACOTE | 26 | R\$ 72,90 | R\$ 1.895,40 |
| 11 | FRALDA TENA PANTS P/M 24/UNID | PACOTE | 82 | R\$ 76,99 | R\$ 6.313,18 |
| 12 | FRALDA TENA PANTS G/XG 24/UNID | PACOTE | 97 | R\$ 76,99 | R\$ 7.468,03 |
| | | | | | R\$55.197,42 |

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$ 55.197,42 (CINQUENTA E CINCO MIL CENTO E NOVENTA E SETE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

JUAZEIRINHO/PB, 09 DE ABRIL DE 2024


ALEXANDRE ALAMARCK BARBOZA DINIZ
 CPF: 00931645484 RG: 2389029 SSP/PB
PROPRIETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

ASSESSORIA JURÍDICA

- Origem:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00016/2024
SECRETARIA DE SAÚDE
- Assunto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS E GERIÁTRICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO - PB.
- Interessados:** Prefeitura Municipal de Salgadinho e: ALEXANDRE ALAMARCK BARBOZA DINIZ EIRELI.
- Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

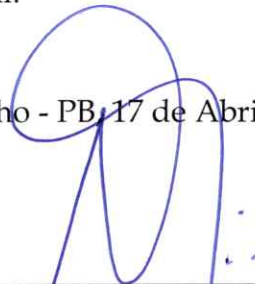
Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Salgadinho - PB, 17 de Abril de 2024.



MAIKON ROBERTO MINERVINO
Assessor Jurídico
OAB-PB 26711



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria de Saúde.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS E GERIÁTRICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO - PB.

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Salgadinho - PB, 09 de Abril de 2024.


MARCOS ANTÔNIO ALVES
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS E GERIÁTRICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO - PB.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: Abril de 2024.

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO ITEM | UNIDADE | QUANTIDADE | P.UNITÁRIO | P. TOTAL |
|--------|--|---------|------------|------------|----------|
| 1 | FRALDA GERIATRICA CONFOR MASTER M 08/UNID | PACOTE | 177 | 19,99 | 3.538,23 |
| 2 | FRALDA GERIATRICA CONFOR MASTER G 30/UNID | PACOTE | 62 | 72,99 | 4.525,38 |
| 3 | FRALDA GERIATRICA CONFOR MASTER G 08/UNID | PACOTE | 148 | 19,99 | 2.958,52 |
| 4 | FRALDA GERIATRICA CONFOR MASTER EG 07/UNID | PACOTE | 91 | 19,99 | 1.819,09 |



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

| | | | | | |
|----|---|--------|----|--------------|------------------|
| 5 | FRALDA HIPER XXG 50/UNID - *PERSONAL* | PACOTE | 70 | 79,99 | 5.599,30 |
| 6 | FRALDA CAL HIPER XXG 36/UNID | PACOTE | 79 | 93,99 | 7.425,21 |
| 7 | FRALDA TENA PANTS G/XG 16/UNID | PACOTE | 85 | 52,99 | 4.504,15 |
| 8 | FRALDA SUPREME CARE FEMININA XXG 48/UNID | PACOTE | 74 | 87,99 | 6.511,26 |
| 9 | FRALDA HIPER M 70/UNID | PACOTE | 33 | 79,99 | 2.639,67 |
| 10 | FRALDA GERIATRICA CONFOR MASTER G 20/UNID | PACOTE | 26 | 72,90 | 1.895,40 |
| 11 | FRALDA TENA PANTS P/M 24/UNID | PACOTE | 82 | 76,99 | 6.313,18 |
| 12 | FRALDA TENA PANTS G/XG 24/UNID | PACOTE | 97 | 76,99 | 7.468,03 |
| | | | | Total | 55.197,42 |

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 55.197,42.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Salgadinho - PB, 09 de Abril de 2024.

Maria Aparecida Firmino
 Secretária de Saúde

Carteira nº 022 de 02 de janeiro de 2024

MARIA APARECIDA FIRMINO
 Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS E GERIÁTRICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO - PB.**

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS E GERIÁTRICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO - PB** -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO ITEM | UNIDADE | QUANTIDADE |
|--------|-------------------|---------|------------|
|--------|-------------------|---------|------------|



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

| | | | |
|--------|---|--------|-----|
| ETP 1 | FRALDA GERIATRICA CONFOR MASTER M 08/UNID | PACOTE | 177 |
| ETP 2 | FRALDA GERIATRICA CONFOR MASTER G 30/UNID | PACOTE | 62 |
| ETP 3 | FRALDA GERIATRICA CONFOR MASTER G 08/UNID | PACOTE | 148 |
| ETP 4 | FRALDA GERIATRICA CONFOR MASTER EG 07/UNID | PACOTE | 91 |
| ETP 5 | FRALDA HIPER XXG 50/UNID - *PERSONAL* | PACOTE | 70 |
| ETP 6 | FRALDA CAL HIPER XXG 36/UNID | PACOTE | 79 |
| ETP 7 | FRALDA TENA PANTS G/XG 16/UNID | PACOTE | 85 |
| ETP 8 | FRALDA SUPREME CARE FEMININA XXG 48/UNID | PACOTE | 74 |
| ETP 9 | FRALDA HIPER M 70/UNID | PACOTE | 33 |
| ETP 10 | FRALDA GERIATRICA CONFOR MASTER G 20/UNID | PACOTE | 26 |
| ETP 11 | FRALDA TENA PANTS P/M 24/UNID | PACOTE | 82 |
| ETP 12 | FRALDA TENA PANTS G/XG 24/UNID | PACOTE | 97 |

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do fornecimento, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do fornecimento

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS E GERIÁTRICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO - PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 55.197,42.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS E GERIÁTRICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO - PB. Entende-se que o fornecimento poderá ser realizado na forma parcelada.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, mesmo no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala. No entanto, poderá ser admitido o parcelamento na forma material, sendo permitida a participação de consórcio, tendo em visto que a pretensa contratação denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica, bem como ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS E GERIÁTRICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO - PB.**

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Salgadinho - PB, 09 de Abril de 2024.

Maria Aparecida Firmino
Secretária de Saúde
Portaria nº033 de 02 de janeiro de 2024

MARIA APARECIDA FIRMINO
Secretária



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

SECRETARIA DE SAÚDE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS E GERIÁTRICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO - PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS E GERIÁTRICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO - PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO ITEM | UNIDADE | QUANTIDADE |
|--------|--|---------|------------|
| DFD 1 | FRALDA GERIATRICA CONFOR MASTER M 08/UNID | PACOTE | 177 |
| DFD 2 | FRALDA GERIATRICA CONFOR MASTER G 30/UNID | PACOTE | 62 |
| DFD 3 | FRALDA GERIATRICA CONFOR MASTER G 08/UNID | PACOTE | 148 |
| DFD 4 | FRALDA GERIATRICA CONFOR MASTER EG 07/UNID | PACOTE | 91 |
| DFD 5 | FRALDA HIPER XXG 50/UNID - *PERSONAL* | PACOTE | 70 |
| DFD 6 | FRALDA CAL HIPER XXG 36/UNID | PACOTE | 79 |



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

| | | | |
|--------|---|--------|----|
| DFD 7 | FRALDA TENA PANTS G/XG 16/UNID | PACOTE | 85 |
| DFD 8 | FRALDA SUPREME CARE FEMININA XXG 48/UNID | PACOTE | 74 |
| DFD 9 | FRALDA HIPER M 70/UNID | PACOTE | 33 |
| DFD 10 | FRALDA GERIATRICA CONFOR MASTER G 20/UNID | PACOTE | 26 |
| DFD 11 | FRALDA TENA PANTS P/M 24/UNID | PACOTE | 82 |
| DFD 12 | FRALDA TENA PANTS G/XG 24/UNID | PACOTE | 97 |

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

4.2.1.Entrega: 5 (cinco) dias.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS E GERIÁTRICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO - PB.

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 55.197,42.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS E GERIÁTRICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO - PB;**

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Salgadinho - PB, 09 de Abril de 2024.

Maria Apárecida Firmino
 Secretária de Saúde
 Portaria nº 033 de 02 de janeiro de 2024

MARIA APARECIDA FIRMINO
SECRETÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS E GERIÁTRICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO - PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS E GERIÁTRICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO - PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DA COMPRA

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade em função do consumo e utilização prováveis são:

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | OBS | UNIDADE | QUANTIDADE |
|--------|--|-----|---------|------------|
| 1 | FRALDA GERIATRICA CONFOR MASTER M 08/UNID | | PACOTE | 177 |
| 2 | FRALDA GERIATRICA CONFOR MASTER G 30/UNID | | PACOTE | 62 |
| 3 | FRALDA GERIATRICA CONFOR MASTER G 08/UNID | | PACOTE | 148 |



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

| | | | | |
|----|--|--|--------|----|
| 4 | FRALDA GERIATRICA CONFOR MASTER EG 07/UNID | | PACOTE | 91 |
| 5 | FRALDA HIPER XXG 50/UNID - *PERSONAL* | | PACOTE | 70 |
| 6 | FRALDA CAL HIPER XXG 36/UNID | | PACOTE | 79 |
| 7 | FRALDA TENA PANTS G/XG 16/UNID | | PACOTE | 85 |
| 8 | FRALDA SUPREME CARE FEMININA XXG 48/UNID | | PACOTE | 74 |
| 9 | FRALDA HIPER M 70/UNID | | PACOTE | 33 |
| 10 | FRALDA GERIATRICA CONFOR MASTER G 20/UNID | | PACOTE | 26 |
| 11 | FRALDA TENA PANTS P/M 24/UNID | | PACOTE | 82 |
| 12 | FRALDA TENA PANTS G/XG 24/UNID | | PACOTE | 97 |

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Salgadinho - PB, 09 de Abril de 2024.

Maria Aparecida Firmino
 Secretária de Saúde

Portaria nº 033 de 07 de janeiro de 2024

MARIA APARECIDA FIRMINO
 Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS E GERIÁTRICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO - PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS E GERIÁTRICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO - PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DA COMPRA

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade em função do consumo e utilização prováveis são:

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | OBS | UNIDADE | QUANTIDADE |
|--------|--|-----|---------|------------|
| 1 | FRALDA GERIATRICA CONFOR MASTER M 08/UNID | | PACOTE | 177 |
| 2 | FRALDA GERIATRICA CONFOR MASTER G 30/UNID | | PACOTE | 62 |
| 3 | FRALDA GERIATRICA CONFOR MASTER G 08/UNID | | PACOTE | 148 |



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

| | | | | |
|----|--|--|--------|----|
| 4 | FRALDA GERIATRICA CONFOR MASTER EG 07/UNID | | PACOTE | 91 |
| 5 | FRALDA HIPER XXG 50/UNID - *PERSONAL* | | PACOTE | 70 |
| 6 | FRALDA CAL HIPER XXG 36/UNID | | PACOTE | 79 |
| 7 | FRALDA TENA PANTS G/XG 16/UNID | | PACOTE | 85 |
| 8 | FRALDA SUPREME CARE FEMININA XXG 48/UNID | | PACOTE | 74 |
| 9 | FRALDA HIPER M 70/UNID | | PACOTE | 33 |
| 10 | FRALDA GERIATRICA CONFOR MASTER G 20/UNID | | PACOTE | 26 |
| 11 | FRALDA TENA PANTS P/M 24/UNID | | PACOTE | 82 |
| 12 | FRALDA TENA PANTS G/XG 24/UNID | | PACOTE | 97 |

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Salgadinho - PB, 09 de Abril de 2024.

Maria Aparecida Firmino
 Secretária de Saúde

Portaria nº 033 de 07 de janeiro de 2024

MARIA APARECIDA FIRMINO
 Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

SECRETARIA DE FINANÇAS

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS E GERIÁTRICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO - PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

07.00 SECRETARIA DE SAÚDE/FMS
 10.301.2001.2023 MANUTENÇÃO DAS ATIV. SECRETARIA DE SAUDE
 10.301.5001.2024 PROGRAMA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAUDE - PAB
 10.301.5001.2025 MAN. ATIV. REDE PÚBL. SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS DO SUS
 10.301.5001.2026 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE SAÚDE
 10.301.5001.2028 MANUTENÇÃO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR
 10.302.5001.2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC
 10.305.5001.2031 MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA
 10.305.5001.2065 MANUTENÇÃO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR
 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

Salgado - PB, 09 de Abril de 2024.



 MARIA APARECIDA ALVES
 Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS E GERIÁTRICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO - PB.**

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS E GERIÁTRICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO - PB** -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DA COMPRA

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO ITEM | UNIDADE | QUANTIDADE |
|--------|---|---------|------------|
| 1 | FRALDA GERIATRICA CONFOR MASTER M 08/UNID | PACOTE | 177 |



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

| | | | |
|----|---|--------|-----|
| 2 | FRALDA GERIATRICA CONFOR MASTER G 30/UNID | PACOTE | 62 |
| 3 | FRALDA GERIATRICA CONFOR MASTER G 08/UNID | PACOTE | 148 |
| 4 | FRALDA GERIATRICA CONFOR MASTER EG 07/UNID | PACOTE | 91 |
| 5 | FRALDA HIPER XXG 50/UNID - *PERSONAL* | PACOTE | 70 |
| 6 | FRALDA CAL HIPER XXG 36/UNID | PACOTE | 79 |
| 7 | FRALDA TENA PANTS G/XG 16/UNID | PACOTE | 85 |
| 8 | FRALDA SUPREME CARE FEMININA XXG 48/UNID | PACOTE | 74 |
| 9 | FRALDA HIPER M 70/UNID | PACOTE | 33 |
| 10 | FRALDA GERIATRICA CONFOR MASTER G 20/UNID | PACOTE | 26 |
| 11 | FRALDA TENA PANTS P/M 24/UNID | PACOTE | 82 |
| 12 | FRALDA TENA PANTS G/XG 24/UNID | PACOTE | 97 |

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

7.1.1. Entrega: 5 (cinco) dias.

7.2. Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

7.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Salgadinho - PB, 09 de Abril de 2024.

Maria Aparecida Firmino
Secretária de Saúde
Portaria nº 033 de 02 de janeiro de 2024

MARIA APARECIDA FIRMINO
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS E GERIÁTRICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO - PB.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Salgadinho - PB, 09 de Abril de 2024.



 MARCOS ANTÔNIO ALVES
 Prefeito Constitucional



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/05/2024 às 12:47:22 foi protocolizado o documento sob o N° 58911/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Salgadinho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Maikon Roberto Minervino.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Número da Licitação: 00016/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 17/04/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 55.197,42

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS E GERIÁTRICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SALGADINHO-PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 6

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 55.197,42

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): A&d Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda - Me

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 23.447.149/0001-19

Proposta 1 - Situação: Vencedora

| Documento | Informado? | Autenticação |
|---|------------|----------------------------------|
| Análise jurídica da contratação | Sim | 8a737f24239ee9c9b4e8b70d5204a011 |
| Autorização da autoridade competente | Sim | 99e30c9f557a9f6f2933d0873eed1e87 |
| Estimativa da despesa | Sim | cef93575d8c06edfe4eac4b35342bae |
| Estudo Técnico Preliminar | Sim | f9c4fa784d8fc79361d486a17b58fc21 |
| Formalização de demanda | Sim | 266b908df2452e04b9e1263bdaaf9bf6 |
| Justificativa de preço | Sim | 667a87afe932c65ea6e2bc5d3bd77a69 |
| Justificativa para a escolha do contratado | Sim | 667a87afe932c65ea6e2bc5d3bd77a69 |
| Previsão Orçamentária | Sim | df1f89037ece5306954f280bd4838e9a |
| Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso | Sim | 4b4085b72f49a7cdf35677b27013281b |
| Proposta 1 - Proposta e Anexos - A&d Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda - Me | Sim | 94dee1b86d788353040acc283219f6bd |

João Pessoa, 16 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DV00016/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240409DV00016

CONTRATO Nº: 00086/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO E ALEXANDRE
 ALAMARCK BARBOZA DINIZ LTDA, PARA FORNECIMENTO
 CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA
 FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Salgadinho - Rua José Marciel de Souza, 154 - Centro - Salgadinho - PB, CNPJ nº 08.881.666/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Marcos Antônio Alves, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua José Marciel Souza, 154 - Centro - Salgadinho - PB, CPF nº 034.688.804-21, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ALEXANDRE ALAMARCK BARBOZA DINIZ LTDA - R FLORIANO PEIXOTO, 9 - CENTRO - JUAZEIRINHO - PB, CNPJ nº 23.447.149/0001-19, neste ato representado por Alexandre Alamarck Barboza Diniz, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Pedro de Farias, 154, Centro - Taperoá - PB, CPF nº 009.316.454-84, Carteira de Identidade nº 2389039 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00016/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº DV 00016/2024-02, de 17 de Abril de 2024, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS E GERIÁTRICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO - PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00016/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 55.197,42 (CINQUENTA E CINCO MIL CENTO E NOVENTA E SETE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).**

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | | | | | UNIDADE | QUANTIDADE | P. UNITÁRIO | P. TOTAL |
|---------------|--|------------|--------|--------|----|---------|------------|------------------|----------|
| 1 | FRALDA 08/UNID | GERIATRICA | CONFOR | MASTER | M | PACOTE | 177 | 19,99 | 3.538,23 |
| 2 | FRALDA 30/UNID | GERIATRICA | CONFOR | MASTER | G | PACOTE | 62 | 72,99 | 4.525,38 |
| 3 | FRALDA 08/UNID | GERIATRICA | CONFOR | MASTER | G | PACOTE | 148 | 19,99 | 2.958,52 |
| 4 | FRALDA 07/UNID | GERIATRICA | CONFOR | MASTER | EG | PACOTE | 91 | 19,99 | 1.819,09 |
| 5 | FRALDA HIPER XXG 50/UNID - *PERSONAL* | | | | | PACOTE | 70 | 79,99 | 5.599,30 |
| 6 | FRALDA CAL HIPER XXG 36/UNID | | | | | PACOTE | 79 | 93,99 | 7.425,21 |
| 7 | FRALDA TENA PANTS G/XG 16/UNID | | | | | PACOTE | 85 | 52,99 | 4.504,15 |
| 8 | FRALDA SUPREME CARE FEMININA XXG 48/UNID | | | | | PACOTE | 74 | 87,99 | 6.511,26 |
| 9 | FRALDA HIPER M 70/UNID | | | | | PACOTE | 33 | 79,99 | 2.639,67 |
| 10 | FRALDA 20/UNID | GERIATRICA | CONFOR | MASTER | G | PACOTE | 26 | 72,90 | 1.895,40 |
| 11 | FRALDA TENA PANTS P/M 24/UNID | | | | | PACOTE | 82 | 76,99 | 6.313,18 |
| 12 | FRALDA TENA PANTS G/XG 24/UNID | | | | | PACOTE | 97 | 76,99 | 7.468,03 |
| Total: | | | | | | | | 55.197,42 | |

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

f



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

- 7.00 SECRETARIA DE SAÚDE/FMS
- 10.301.2001.2023 MANUTENÇÃO DAS ATIV. SECRETARIA DE SAUDE
- 10.301.5001.2024 PROGRAMA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAUDE - PAB
- 10.301.5001.2025 MAN. ATIV. REDE PÚB. SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS DO SUS
- 10.301.5001.2026 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE SAÚDE
- 10.301.5001.2028 MANUTENÇÃO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR
- 10.302.5001.2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC
- 10.305.5001.2031 MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA
- 10.305.5001.2065 MANUTENÇÃO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR
- 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

- a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá - Pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Salgadinho - PB, 18 de Abril de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Marcos Antonio Alves

MARCOS ANTÔNIO ALVES

Prefeito Constitucional

034.688.804-21

PELO CONTRATADO

Alexandre Alamarck Barboza Diniz

ALEXANDRE ALAMARCK BARBOZA

DINIZ LTDA

ALEXANDRE ALAMARCK BARBOZA

DINIZ

009.316.454-84

DE SALGADINHO – PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ALEXANDRE ALAMARCK BARBOZA DINIZ EIRELI - R\$ 55.197,42.

Salgadinho - PB, 17 de Abril de 2024.

MARCOS ANTÔNIO ALVES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Moraes
Código Identificador:0065D5EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 86/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS E GERIÁTRICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO – PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00016/2024.

DOTAÇÃO: 07.00 SECRETARIA DE SAÚDE/FMS 301.2001.2023 MANUTENÇÃO DAS ATIV. SECRETARIA DE SAÚDE 10.301.5001.2024 PROGRAMA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE – PAB 10.301.5001.2025 MAN. ATIV. REDE PÚB. SAÚDE – OUTROS PROGRAMAS DO SUS 10.301.5001.2026 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE SAÚDE 10.301.5001.2028 MANUTENÇÃO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR 10.302.5001.2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC 10.305.5001.2031 MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA 10.305.5001.2065 MANUTENÇÃO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgadinho e: CT Nº 00086/2024 - 18.04.24 - ALEXANDRE ALAMARCK BARBOZA DINIZ EIRELI - R\$ 55.197,42.

Salgadinho – PB, em 18 de abril de 2024.

MARCOS ANTÔNIO ALVES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Moraes
Código Identificador:1E6788AF

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA

SETOR DE LICITAÇÃO

ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003-2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
AVISO DE LICITAÇÃO
REGISTRO DE PREÇO SRP Nº 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2024.060/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Joao Francisco Filho, 236 - Centro - Vista Serrana - PB, por meio do site www.portalcompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Registro de Preços para Futura e eventual Aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinada a todas as secretarias do município de Vista Serrana/PB.

Onde se lê: Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 09 de maio de 2024.

Leia-se corretamente: Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 10 de maio de 2024 horário de Brasília - DF.

Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, Rua Joao Francisco Filho, 236 - Centro - Vista Serrana - PB no endereço supracitado. E-mail: vistaserranapl@gmail.com.
Vista Serrana - PB, 29 de abril de 2024

DENIS GARCIA XAVIER -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Eduilson Araujo Silva
Código Identificador:8590BAC0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADITIVOS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICIPIOS DO ALTO SERTÃO PARAIBANO – AME SAÚDE
ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PRAZO E VALOR
CONTRATO Nº 00015/2021

CONTRATANTE: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICIPIOS DO ALTO SERTÃO PARAIBANO**
CONTRATADO: GONÇALVES & GIRAO LIMITADA – ME - AV JULIO MARQUES DO NASCIMENTO, 771 - CENTRO - CAJAZEIRAS - PB, CNPJ nº 11.045.543/0001-41

OBJETO: O prazo do contrato prorroga por novo período de mais 12(doze) meses, a contar da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado novamente a critério da Administração do Consorcio, mediante termo Aditivo e altera valores dos itens 03,04,05,06,08,09 e 11 conforme termo anexado

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57 e 65, da LEI Nº 8.666/93.
Cajazeiras-PB, 05 abril de 2024

DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA
Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº 00012/2021

CONTRATANTE: **AME SAÚDE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO ALTO SERTÃO PARAIBANO, ESTADO DA PARAÍBA,**

CONTRATADO: NEUROCENTRO CENTRO DE NEUROPSICOLOGIA E MÉTODOS DE DIAG LTDA (MATRIZ E FILIAIS) - RUA CLARICE JUSTO,50- TORRE- JOÃO PESSOA- PB, CNPJ nº 01.024.347/0001-37.

PRAZO: O prazo do contrato prorroga por novo período de mais 12(doze) meses, a contar da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado novamente a critério da Administração do Consorcio, mediante termo Aditivo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, da LEI Nº 8.666/93.
05 DE ABRIL DE 2024 DE 2024

DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA
Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 00004/2023

CONTRATANTE: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICIPIOS DO ALTO SERTÃO PARAIBANO**
CONTRATADO: SAULO DE SÁ LEITE SOBRINHO- RUA JOSÉ FACUNDO DE LIRA, 10- BANCÁRIOS- SOUSA-PB, CNPJ nº 26.695.135/0001-02.

PRAZO: O prazo do contrato prorroga por novo período de mais 12(doze) meses, a contar da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado novamente a critério da Administração do Consorcio, mediante termo Aditivo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, da LEI Nº 8.666/93.
CAJAZEIRAS-PB, 09 DE ABRIL DE 2024.

DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA
Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PARA PUBLICAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

SECRETARIA DE FINANÇAS

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS E GERIÁTRICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO - PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

07.00 SECRETARIA DE SAÚDE/FMS
 10.301.2001.2023 MANUTENÇÃO DAS ATIV. SECRETARIA DE SAUDE
 10.301.5001.2024 PROGRAMA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAUDE - PAB
 10.301.5001.2025 MAN. ATIV. REDE PÚBL. SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS DO SUS
 10.301.5001.2026 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE SAÚDE
 10.301.5001.2028 MANUTENÇÃO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR
 10.302.5001.2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC
 10.305.5001.2031 MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA
 10.305.5001.2065 MANUTENÇÃO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR
 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

Salgado - PB, 09 de Abril de 2024.



 MARIA APARECIDA ALVES
 Secretária



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.447.149/0001-19 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 09/10/2015 |
|---|---|--------------------------------|

| |
|---|
| NOME EMPRESARIAL ALEXANDRE ALAMARCK BARBOZA DINIZ LTDA |
|---|

| | |
|---|-------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IDEAL FARMA | PORTE ME |
|---|-------------|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas |
|---|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal |
|--|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada |
|--|

| | | |
|----------------------------------|-------------|----------------------|
| LOGRADOURO R FLORIANO PEIXOTO | NÚMERO 9 | COMPLEMENTO ***** |
|----------------------------------|-------------|----------------------|

| | | | |
|-------------------|---------------------------|--------------------------|----------|
| CEP 58.660-970 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO JUAZEIRINHO | UF PB |
|-------------------|---------------------------|--------------------------|----------|

| | |
|--|----------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO IDEALFARMAJUA@GMAIL.COM | TELEFONE (83) 8751-9688 |
|--|----------------------------|

| |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|--|

| | |
|-----------------------------|--|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/10/2015 |
|-----------------------------|--|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/01/2024 às 07:39:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Fls. 03 – Continuação - Contrato de Constituição da sociedade desta praça denominada:
A&D COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊTICOS LTDA.

DECIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especial levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os mesmos procedimentos serão adotados em outros casos, em que a sociedade se resolva em relações ao balanço especial levantado.

DECIMA TERCEIRA – O Administrador declara, sob pena da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, em virtude de condição criminal, ou por se encontrar sob efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DECIMA QUARTA – Será levantado mensalmente, balancete da empresa e rateado 20% (vinte por cento) do resultado entre os sócios, a título de lucros distribuídos, ficando o acerto final vinculado ao balanço do exercício social.

DECIMA QUINTA - Fica eleito o foro da cidade de Juazeirinho, Estado da Paraíba, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desde contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única.

Soito
Serviço
Notarial

Juazeirinho, 05 de outubro de 2015

Soito
Serviço
Notarial

Alexandre Alamarck Barboza Diniz
Alexandre Alamarck Barboza Diniz

Maria Aleksandra Farias de Queiroz Diniz
Maria Aleksandra Farias de Queiroz Diniz



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/10/2015 10:02 SOB Nº 25200664370.
PROTOCOLO: 150435576 DE 01/10/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PB150435576. NIRE: 25200664370.
A&D COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊTICOS LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 09/10/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



PROTÓTIPO NOTARIAL
ESTABELECIDO DE PROTEÇÃO
FACILITADO O CONTATO
COM O PÚBLICO
NÚMERO 150435576 - FONE: 3333-1234

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....
ALEXANDRE ALANACK BARBOSA DINIZ.....
Em test. da verdade: João Pessoa-PB 06/10/2015 10:46:27
José Francisco da Silva - Escrevente
[2015-028495]EMPL:R9 27,75 FRENTE/RS 23 FRENTE/RS 23
SELD DIGITAL: ACD60511-191J

Handwritten signature: José Francisco da Silva
[Stamp: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA - Escrevente - Matr. 2015-028495]



PROTÓTIPO NOTARIAL
ESTABELECIDO DE PROTEÇÃO
FACILITADO O CONTATO
COM O PÚBLICO
NÚMERO 150435576 - FONE: 3333-1234

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....
MARIA ALEXANDRA FARIAS DE OLIVEIRA DINIZ.....
Em test. da verdade: João Pessoa-PB 06/10/2015 10:47:40
José Francisco da Silva - Escrevente
[2015-028500]EMPL:R9 27,75 FRENTE/RS 23 FRENTE/RS 23
SELD DIGITAL: ACD60511-191J

Handwritten signature: José Francisco da Silva
[Stamp: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA - Escrevente - Matr. 2015-028500]



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/10/2015 10:02 SOB Nº 25200664370.
PROTOCOLO: 150435576 DE 01/10/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PB150435576. NIRE: 25200664370.
A&D COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA " A&D COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME "

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

MARIA ALEKSANDRA FARIAS DE QUEIROZ DINIZ, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número 052.463.614-11, nacionalidade brasileira, natural de Juazeirinho - PB, casada em Comunhão Parcial, nascida em 11/05/1983, EMPRESÁRIA, RG: 2.676.978 -SSDS-PB, residente e domiciliado na RUA ESTID SOLIDELANE DE FATIMA MONTEIRO, nº 28, JOSE AMERICO, João Pessoa-PB, CEP 58074-114.

ALEXANDRE ALAMARCK BARBOZA DINIZ, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 009.316.454-84, nacionalidade brasileira, natural de Taperoá - PB, casado em Comunhão Parcial, nascido em 10/03/1983, EMPRESÁRIO, Carteira Nacional de Habilitação: 03125663502 -DNT-PB, residente e domiciliado na RUA ESTID SOLIDELANE DE FATIMA MONTEIRO, nº 28, JOSE AMERICO, João Pessoa-PB, CEP 58074-114.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada denominada "A&D COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME", com sede a Praça Floriano Peixoto, 05, centro, térreo, Juazeirinho- PB, CEP: 58660-970, com contrato social arquivado na JUCEP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, sob o NIRE n.º 25200664370, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.447.149/0001-19, resolvem, em comum acordo, alterar seu contrato social, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará a Rua Presidente Epitácio Pessoa, 100, centro, Taperoá - PB, CEP: 58680-000.

CLAUSULA 2ª - O objetivo da sociedade será: Comercio Varejista de Produtos Farmacêuticos, sem Manipulação de Formulas (4771/7-01). Sua atividade secundária será Comércio Varejista de Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal (4772/5-00).

CLÁUSULA 3ª - As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Maria de Fátima Ventura Venâncio



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2016 11:56 SOB Nº 25900241471.
PROTOCOLO: 160258863 DE 22/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601223470. NIRE: 25900241471.
A&D COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 25/07/2016
www.redesim.pb.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA " A&D COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME "

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento, em uma única via que será assinada por todos os sócios.

Juazeirinho – PB, 13 de Julho de 2016



Maria Aleksandra Farias de Queiroz Diniz

MARIA ALEKSANDRA FARIAS DE QUEIROZ DINIZ



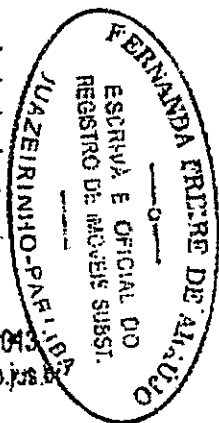
Alexandre Alamarck Barboza Diniz

ALEXANDRE ALAMARCK BARBOZA DINIZ

Reconheço a Firma de Alexandre Alamarck Barboza Diniz, por Semelhança.

Em testº (A.S.) da verdade dou fé. Juazeirinho, 20 de Julho de 2016.

Fernanda Ferebe de Alencar
Tabelão Público



Selo Digital: ADP76722 - MSLH

Lei Estadual nº 10.132 de 06 de Novembro de 2015

Consulte a autenticidade em <https://seindigital.tpb.pb.gov.br>

Serviços Notariais e Registrais

Rua Manoel Dantas Vilar, 95 - Centro
Fone/Fax (083) 3453-2578

Reconheço por autenticação de semelhança a(s) firma Maria Aleksandra Farias de Queiroz Diniz

Emolp: 816 F 1203 - 025 JCTALR3045

*Selo Digital: ADP76722 - MSLH

Consulte a autenticidade em <https://seindigital.tpb.pb.gov.br>

Taperon nº 21 de Julho de 2016



COMUNDA
Arquivo Fernandas
FUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PARAIBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2016 11:56 SOB Nº 25900241471. PROTOCOLO: 16189883 DE 27/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11601223470. <https://seindigital.tpb.pb.gov.br>
A&D COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME

Maria de Fátima Ferebe Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 25/07/2016
www.redesim.pb.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA "A&D COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA" EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

ALEXANDRE ALAMARCK BARBOZA DINIZ, brasileiro, casado, comunhão parcial, empresário, natural da cidade de Taperoá - PB, data de nascimento 10/03/1983, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 2389039, expedida por SSP/PB em 05/12/1998 e CPF: nº 009.316.454-84, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa - PB, na rua estudante Solidelane de Fatima monteiro, nº 28, Jose Américo de Almeida, CEP: 58074-114;

MARIA ALEKSANDRA FARIAS DE QUEIROZ DINIZ, brasileira, casada, comunhão parcial, empresaria, natural da cidade de Taperoá - PB, data de nascimento 11/05/1983, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 2676978, expedida por ssds/PB em 20/10/2014 e CPF: nº 052.463.614-11, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa - PB, na rua estudante Solidelane de Fatima monteiro, nº 28, Jose Américo de Almeida, CEP: 58074-114;

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada denominada "A&D COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME", com sede a Rua Floriano Peixoto, 09, centro, Juazeirinho - PB, CEP: 58660-970, com contrato social arquivado na JUCEP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA, sob o NIRE nº 25200664370, inscrita no CNPJ sob o nº 23.447.149/0001-19. Resolvem alterar seu contrato social de acordo com a Lei 10.406 de 10/01/2002 - Código Civil, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Retira-se da sociedade a Sra. **MARIA ALEKSANDRA FARIAS DE QUEIROZ DINIZ**, dando plena e rasa quitação de seus haveres, vendendo e transferindo de forma onerosa a totalidade de suas cotas de capital no valor R\$ 24.500,00(vinte e quatro mil e quinhentos reais) em moeda corrente do país, para o sócio **ALEXANDRE ALAMARCK BARBOZA DINIZ**

CLÁUSULA SEGUNDA:

O acervo desta sociedade empresária limitada, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), foi aumentado por um aporte pessoal do Sr. **ALEXANDRE ALAMARCK BARBOZA DINIZ** no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) totalmente integralizado nesse ato em moeda corrente do país, passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI a totalidade de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).



CLÁUSULA TERCEIRA:

Fica transformada esta sociedade em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando o nome empresarial a ser: **ALEXANDRE ALAMARCK BARBOZA DINIZ EIRELI**, sob nome fantasia de: **IDEAL FARMA** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA:

Para tanto, firma nesta mesma data, em ato contínuo, o ato constitutivo de **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**.

ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

ALEXANDRE ALAMARCK BARBOZA DINIZ EIRELI

CNPJ nº 23.447./49/0001-19

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição:

ALEXANDRE ALAMARCK BARBOZA DINIZ, brasileiro, casado, comunhão parcial, empresário, natural da cidade de Taperoá – PB, data de nascimento 10/03/1983, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 2389039, expedida por ssp/PB em 05/12/1998 e CPF: nº 009.316.454-84, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa - PB, na rua estudante Solidelane de Fatima monteiro, nº 28, Jose Américo de Almeida, CEP: 58074-114; Resolve por este ato **CONSTITUIR**, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI**, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A empresa girará sob o Nome Empresarial **ALEXANDRE ALAMARCK BARBOZA DINIZ EIRELI**, com sede na Rua Floriano Peixoto, 09, centro, Juazeirinho - PB, CEP: 58660-970, e usará a expressão: **IDEAL FARMA**, como nome fantasia podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA:

O capital social é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, todas integralizadas em moeda corrente do país.

ALEXANDRE ALAMARCK BARBOZA DINIZ

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA:

A empresa tem o seguinte objeto social: Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas; comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal e exerce as seguintes atividades:

CNAE Nº 4771-7/01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

CNAE Nº 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA:

A empresa iniciou suas atividades como sociedade empresária limitada em 09/10/2015 e passará a ter o seu funcionamento como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI a partir da data do registro deste instrumento na Junta Comercial da Paraíba e seu prazo de duração será indeterminado.

DAS FILIAIS


CLÁUSULA QUINTA: A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA SEXTA: A empresa mantém uma filial na rua Presidente Epitácio Pessoa, nº 100, centro, na cidade de Taperoá PB, registrada na junta comercial da Paraíba na data 25/07/2016, sob o Nire: 25900241471, inscrita no CNPJ: 23.447.149/0002-08.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA:

A administração da empresa será exercida pelo titular **ALEXANDRE ALAMARCK BARBOZA DINIZ**, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.



DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS.

CLÁUSULA OITAVA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador procederá à elaboração do inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

DO DESIMPEDIMENTO

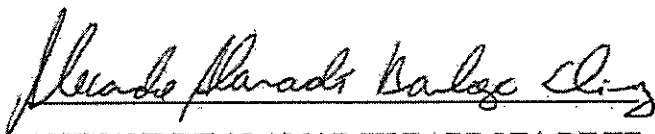
CLÁUSULA NONA:

O titular administrador **ALEXANDRE ALAMARCK BARBOZA DINIZ** declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

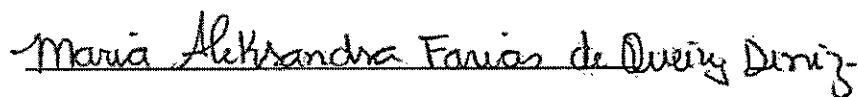
Parágrafo Primeiro. O titular declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente alteração em única via, destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Paraíba, para que produza os efeitos legais.

Juazeirinho - PB, 16/02/2021



ALEXANDRE ALAMARCK BARBOZA DINIZ



MARIA ALEKSANDRA FARIAS DE QUEIROZ DINIZ



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, RAFAEL ANDERSON DE FARIAS OLIVEIRA, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 011237, expedida em 04/07/2014, inscrito no CPF nº 06088442417, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | | |
|----------------------------------|----------------|------------------------------------|
| CPF | Nº do Registro | Nome |
| 06088442417 | 011237 | RAFAEL ANDERSON DE FARIAS OLIVEIRA |

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/02/2021 10:32 SOB Nº 25600129102.
PROTOCOLO: 210085681 DE 23/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101280988. CNPJ DA SEDE: 23447149000119.
NIRE: 25600129102. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/02/2021.
ALEXANDRE ALAMARCK BARBOZA DINIZ EIRELI



MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTILHA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1668836676

PARAÍBA

NOME: ALEXANDRE RANARCE BARBOZA DINIZ

DOC IDENTIDADE/ORG EMISSORA: 2388030 SSP PE

CPF: 009.816.458-04 DATA NASCIMENTO: 10/03/1983

PRELACÃO: RUBENS CASTILHO LUNES DINIZ

SOANA DAAC BARBOZA BORGESY

PERMISSÃO: ACC: CAT. VAL:

Nº REGISTRO: 01125803502 VALIDADE: 29/12/2028 HABILITAÇÃO: 11/12/2003

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Alexandre Ranarce Barboza Diniz*

LOCAL: SANTA LUZIA, PB DATA EMISSÃO: 03/01/2019

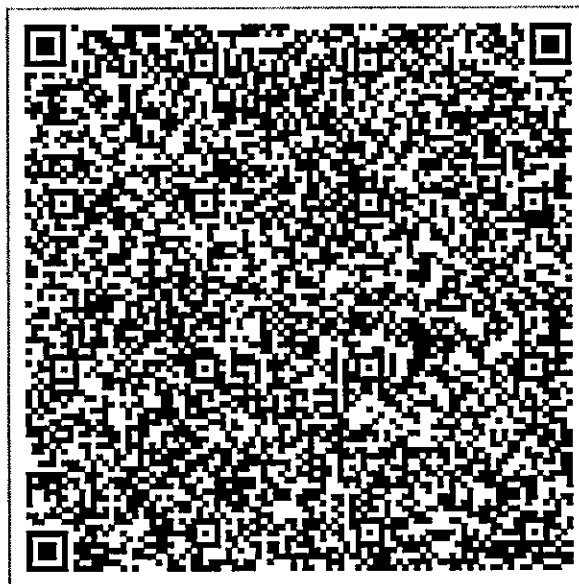
ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

72810891485
 PB036143548

PARAÍBA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
 < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

| | | |
|--|--|---|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.260.956-6 | SITUAÇÃO ATIVO | 23/10/2015 Processo 1411582015-6 - CADASTRAMENTO |
| FIRMA OU RAZÃO SOCIAL ALEXANDRE ALAMARCK BARBOZA DINIZ LTDA | | |
| NOME FANTASIA IDEAL FARMA | | |
| CNPJ/CPF 23.447.149/0001-19 | INSC. JUNTA COMERCIAL 2560012910-2 | |
| LOGRADOURO PC FLORIANO PEIXOTO | NÚMERO 9 | |
| COMPLEMENTO | BAIRRO CENTRO | |
| MUNICÍPIO JUAZEIRINHO | CEP 58660-000 | |
| ATIVIDADE ECONÔMICA | | |
| ICMS 4771-7/01 | DENOMINAÇÃO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULACAO DE FORMULAS | |
| PRINCIPAL 4771-7/01 | DENOMINAÇÃO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULACAO DE FORMULAS | |
| SECUNDÁRIO 4772-5/00 | DENOMINAÇÃO COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL | |
| NATUREZA JURIDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA | COD. NATUREZA JURIDICA 2062 | |
| TIPO DE ESTABELECIMENTO MATRIZ | | |
| TIPO DE UNIDADE UNIDADE PRODUTIVA | | |
| FORMA DE ATUAÇÃO ESTABELECIMENTO FIXO | | |
| REGIME DE RECOLHIMENTO NORMAL | INÍCIO DE ATIVIDADE 23/10/2015 | |
| QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES ALEXANDRE ALAMARCK BARBOZA DINIZ | CARGO SÓCIO-ADMINISTRADOR | |
| REPARTIÇÃO FISCAL UNIDADE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR4 DA DIRETORIA | VALIDADE 20/05/2024 | |
| CONTROLE 202311201458267863 | DATA DE EMISSÃO 20/11/2023 14:58:26 | |

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL



Município de Juazeirinho
Secretaria do Desenvolvimento
Econômico e Turismo

Alvará de Localização
e Funcionamento

Inscrição Municipal

14.0803/2015

CNPJ/CNPJ

23.447.149/0001-19

Alvará Nº

310/2023

Nome do Contribuinte ou Razão Social

ALEXANDRE ALAMARCK BARBOZA DINIZ LTDA

Nome fantasia

IDEAL FARMA

Local da atividade licenciada

AV. JOAO VITAL GUEDES, 09, CENTRO, JUAZEIRINHO-PB

Atividade principal

COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS

Coordenadas geográficas

Latitude - longitude

Emissão

05/12/2023

Vencimento

05/12/2024

Condicionantes

1. Este alvará é válido pelo período de 375 dias, a contar da presente data, observando as condições deste documento. Este documento não contém emendas nem rasuras.
2. A renovação deste Alvará deverá ser requerida 30 dias antes do decorrido o prazo de validade do licenciamento.
3. Esta licença diz respeito ao licenciamento para localização e funcionamento nos termos da Lei Complementar Municipal nº 002/2018, publicada no Informe Municipal em 13 de dezembro de 2018, devendo o empreendedor obter a autorização de outras instâncias no âmbito Estadual e Federal, quando couber.
4. Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para a coleta de limpeza municipal nos dias e horários estabelecidos pelo Município.
5. Atender as exigências e recomendações de legislação Federal, Estadual e Municipal de cunho urbanístico e ambiental.
6. Manter este documento disponíveis a Fiscalização Municipal e aos demais órgãos de fiscalização.
7. O não atendimento aos condicionamentos supracitados ficará o interessado passível das sanções previstas na legislação municipal em vigor, bem como o Alvará anulado.

Informações Adicionais

Início das atividades: 09/10/2015; Insc. Estadual nº 16.260.956-6

IZAEL DOS
SANTOS
09913921406

Autorização digitalizada por IZABEL DOS
SANTOS-09913921406
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Pretoria Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
-CPF-A1, CN=IZABEL DOS SANTOS,
OU=31014045000182, OU=prestador,
CN=IZABEL DOS SANTOS-09913921406
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023-12-05 15:31:52
PDF Reader Versão: 9.0.1

IZAEL DOS SANTOS
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Turismo



Governo do Estado da Paraíba
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado da Paraíba



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

| | | | | | |
|--|--------------------------|----------------------------|-------------------------------|--|-----------------------------------|
| Nome Empresarial: ALEXANDRE ALAMARCK BARBOZA DINIZ LTDA NIRE : 25600129102 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada | | | Protocolo: PBC2301628880 | | |
| NIRE (Sede) 25600129102 | | CNPJ 23.447.149/0001-19 | | Data de Ato Constitutivo 09/10/2015 | Início de Atividade 09/10/2015 |
| Endereço Completo Rua FLORIANO PEIXOTO, Nº 9, Centro - Juazeirinho/PB - CEP 58660-970 | | | | | |
| Objeto Social Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal | | | | | |
| Capital Social R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) Capital Integralizado R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) | | | Porte ME (Microempresa) | | Prazo de Duração Indeterminado |
| Dados do Sócio | | | | | |
| Nome | CPF/CNPJ | Participação no capital | Espécie de sócio | Administrador | Término do mandato |
| ALEXANDRE ALAMARCK BARBOZA DINIZ | 009.316.454-84 | R\$ 120.000,00 | Sócio | S | Indeterminado |
| Dados do Administrador | | | | | |
| Nome | CPF | Término do mandato | | | |
| ALEXANDRE ALAMARCK BARBOZA DINIZ | 009.316.454-84 | Indeterminado | | | |
| Último Arquivamento | | | | | |
| Data | Número | Ato/eventos | Situação | | |
| 23/03/2023 | 20235334030 | 223 / 223 - BALANÇO | ATIVA Status SEM STATUS | | |
| Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela | | | | | |
| 1 - NIRE: 25900241471 | CNPJ: 23.447.149/0002-08 | | | | |
| Endereço Completo RUA PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, Nº 100 , CENTRO, Taperoá, PB, CEP: 58680000 | | | | | |

Esta certidão foi emitida automaticamente em 27/09/2023 às 08:44:15 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.pb.gov.br>, com o código JF1311LJ.



PBC2301628880

Maria de Fatima Ventura Venancio
Secretário(a) Geral



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALEXANDRE ALAMARCK BARBOZA DINIZ LTDA
CNPJ: 23.447.149/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:46:44 do dia 09/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/05/2024.

Código de controle da certidão: **9D68.A989.61B2.E85F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALEXANDRE ALAMARCK BARBOZA DINIZ LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.447.149/0001-19

Certidão nº: 3964121/2024

Expedição: 17/01/2024, às 07:46:22

Validade: 15/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALEXANDRE ALAMARCK BARBOZA DINIZ LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.447.149/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 24BB.C826.1314.98DD

Emitida no dia 06/03/2024 às 06:24:59

Nome Empresarial:

ALEXANDRE ALAMARCK BARBOZA DINIZ LTDA

Endereço:

FLORIANO PEIXOTO

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.260.956-6

Município:

JUAZEIRINHO

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

9

Complemento:

CEP:

58660-000

CNPJ/CPF:

23.447.149/0001-19

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
 SECRETARIA DE FINANÇAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Empresa **ALEXANDRE ALAMARCK BARBOZA DINIZ LTDA (IDEAL FARMA)**, com endereço profissional na Rua Floriano Peixoto, nº 9, centro, CEP:58.660970, Juazeirinho-PB, inscrita no CNPJ:23.447.149/0001-19, forneceu satisfatoriamente no que diz respeito a prazo de entrega e qualidade, os produtos medicamentos doação (genéricos), conforme PP 001/2023, neste Município.

Salgadinho, 17 de Janeiro de 2024

gov.br

Documento assinado digitalmente

MÁRIA APARECIDA ALVES

Data: 17/01/2024 13:22:30-0300

Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

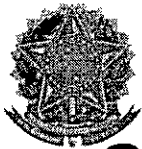
Maria Aparecida Alves
 Secretária Municia de Finanças

CNPJ: 08.881.666/0001-08

Rua José Maciel de Souza, nº 154

Centro - Salgadinho-PB

CEP: 58.665-000



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CRF-PB

CERTIDÃO DE REGULARIDADE 2024

Consulte via leitor de QRCode



Consulte pelo Código de Autenticação para Validar a CRT em www.crfpb.org.br

| | | |
|--|---|---|
| CADASTRO NO CRF SOB O 06212 | VALIDADE 01/05/2024 | CODIGO DE AUTENTICAÇÃO 63655F63B4209A17D2ECF02ECF65AF2B |
| RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL ALEXANDRE ALAMARCK BARBOZA DINIZ EIRELI | | |
| NOME FANTASIA IDEAL FARMA | | |
| TIPO DE ESTABELECIMENTO FARMÁCIA SEM MANIPULAÇÃO - PROP. LEIGO | NATUREZA DE ATIVIDADE FARMACIA CAT I RT | |
| ENDEREÇO RUA FLORIANO PEIXOTO 9 | CNPJ 23.447.149/0001-19 | |
| LOCALIDADE CENTRO | CIDADE - UF JUAZEIRINHO-PB | |

10784

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

| Domingo | Segunda | Terça | Quarta | Quinta | Sexta | Sábado |
|---------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|--------|
| ***** | 08:00 às 12:00 | 08:00 às 12:00 | 08:00 às 12:00 | 08:00 às 12:00 | 08:00 às 12:00 | ***** |
| ***** | 14:00 às 18:00 | 14:00 às 18:00 | 14:00 às 18:00 | 14:00 às 18:00 | 14:00 às 18:00 | ***** |

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

| TIPO | INSCRIÇÃO | NOME | FUNÇÃO | | | | SITUAÇÃO | | |
|------|-----------|---------------------------------|-----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|--------|
| F | 05626 | INGRIDY RENNALY DANTAS OLIVEIRA | DIRETOR TÉCNICO | | | | CONTRATADO | | |
| | | | Domingo | Segunda | Terça | Quarta | Quinta | Sexta | Sábado |
| | | | ***** | 08:00 às 12:00 | 08:00 às 12:00 | 08:00 às 12:00 | 08:00 às 12:00 | 08:00 às 12:00 | ***** |
| | | | ***** | 14:00 às 18:00 | 14:00 às 18:00 | 14:00 às 18:00 | 14:00 às 18:00 | 14:00 às 18:00 | ***** |

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CRF-PB

João Pessoa, 1 de Fevereiro de 2024

CILA ESTRELA GADELMA DE QUEIROGA
PRESIDENTE DO CRF-PB

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

- Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõe os artigos 22, parágrafo único e 24, da lei nº 3.820/60 e do Título IX da Lei nº 6.360/76. Tratando-se de Farmácia e Drogeria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com os artigos 15, parágrafos 1º e 2º e 23, alínea "c" da Lei nº 5.991/73 e artigos 2º e 3º Caput 5º e 6º Inciso I, todos da Lei 13.021/14.
- Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessando e encaminhando por respectivo CRF para as devidas alterações.
- A autenticidade e/ou validade jurídica dessa CERTIDÃO poderá ser comprovada acessando o site institucional e digitando o código de autenticidade ou mesmo através de leitor de QR-Code.

Autorização de Funcionamento

Exercício: 2023 | Válido até: 14/12/2024

Processo nº: 2023.002600

A Agência Estadual de Vigilância Sanitária através da Diretoria Técnica de Medicamentos, Alimentos, Produtos e Toxicologia - DTMAPT concede ao estabelecimento ALEXANDRE ALAMARCK BARBOZA DINIZ EIRELI a presente Autorização de Funcionamento de acordo com as disposições da Lei nº 7069 de 12 de abril de 2002, Art. 4º, VI.

Número da Agevisa: 2023.002600

Razão Social: ALEXANDRE ALAMARCK BARBOZA DINIZ EIRELI

Nome Fantasia: IDEAL FARMA

CNPJ/CPF: 23.447.149/0001-19

Município: Juazeirinho CEP: 58660-000

Endereço: RUA FLORIANO PEIXOTO , 09

Bairro: CENTRO

Responsável(eis) Legais(eis):

009.316.454-84 - ALEXANDRE ALAMARCK BARBOSA DINIZ

Atividades(s) Econômicas(s) (CNAE)

4771-7/01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos; sem manipulação de fórmulas

Responsáveis(eis) Técnicos(s)

INGRIDY RENNALY DANTAS OLIVEIRA - Conselho: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA - Nº: 05626

Obs.:

A DROGARIA REALIZA COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS, INCLUINDO AQUELES DA PORTARIA 344/98.

Tatiane Lucena Galvão

Diretoria Técnica de Medicamentos, Alimentos, Produtos e Toxicologia - DTMAPT

Todas as ações realizadas acima são por meio de Autenticação Eletrônica de Usuários

Código de segurança da Autorização de Funcionamento:

C4VMEQO3UXCK5AZ1259R

Emitido em: 14/12/2023



AGEVISA
Agência Estadual
de Vigilância Sanitária



Verifique a autenticidade no site: <http://www.agevisa.pb.gov.br/>

Emitido em: 14/12/2023

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.447.149/0001-19
Razão Social: A D COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS L
Endereço: RUA FLORIANO PEIXOTO 9 / CENTRO / JOAO PESSOA / PB / 58660-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

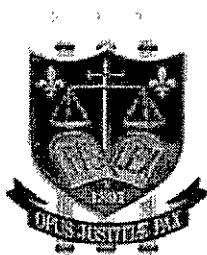
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/04/2024 a 07/05/2024

Certificação Número: 2024040819313440978361

Informação obtida em 15/04/2024 17:49:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 23.447.149/0001-19

Razão Social: ALEXANDRE ALAMARCK BARBOZA DINIZ EIRELI

Nome Fantasia: IDEAL FARMA

Certidão emitida às 17:48 de 15/04/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Ci8erC8/**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

Autentique este alvará em:



Prefeitura Municipal de JUAZEIRINHO
Secretaria Municipal de Finanças
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
MUNICIPAIS

| Documento N ^o . | Código de Verificação | Data de Emissão | Data de Validade |
|----------------------------|-----------------------|-------------------|-------------------|
| 1066 | FZOE-UXXJ | 15/04/2024 | 14/06/2024 |

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Nome/Título do Estabelecimento

IDEAL FARMA

CNPJ/CPF

23.447.149/0001-19

Nome Empresarial

ALEXANDRE ALAMARCK BARBOZA DINIZ EIRELI

Endereço

AV. JOÃO VITAL GUEDES, 9, CENTRO, JUAZEIRINHO/PB

CERTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de JUAZEIRINHO certifica que até a presente data não constam débitos para o contribuinte citado acima.

OBSERVAÇÕES

- Fica assegurado ao Município a cobrança de qualquer débito que possa ser verificado posteriormente;
- O presente documento somente tem validade:
 - a. Quando não apresentar rasuras;
 - b. Até a data de validade exposta acima;

A aceitação deste documento esta condicionada à verificação de sua validade, de forma exclusiva pelo aceitante junto à Prefeitura Municipal de **JUAZEIRINHO**.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 15/04/2024 17:57:44

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ALEXANDRE ALAMARCK BARBOZA DINIZ LTDA**
 CNPJ: **23.447.149/0001-19**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
 Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
 Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
 Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
 Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/05/2024 às 12:54:39 foi protocolizado o documento sob o Nº 58920/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Salgadinho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Maikon Roberto Minervino.

Número do Contrato: 000000862024

Data da Publicação: 30/04/2024

Data da Assinatura: 18/04/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 55.197,42

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS E GERIÁTRICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SALGADINHO-PB

Contratado (Nome): A&d Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda - Me

Contratado (CNPJ): 23.447.149/0001-19

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 6

| Documento | Informado? | Autenticação |
|---|------------|----------------------------------|
| Comprovante de publicidade | Sim | 637f3b7823e514b16de1f095b071cf9e |
| Comprovantes de regularidade da contratada | Sim | 7b1a27fedffb21933545f650be340a60 |
| Comprovação da existência de dotação orçamentária | Sim | df1f89037ece5306954f280bd4838e9a |
| Contrato ou instrumento equivalente | Sim | e130323bdbc2778fb14c4131e10bdcbc |
| Designação da fiscalização técnica do contrato | Não | |
| Designação do fiscal administrativo do contrato | Não | |
| Designação do gestor do contrato | Não | |

João Pessoa, 16 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 58911/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Salgadinho**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/05/2024 às 12:54h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 58920/24 ao Documento 58911/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 58911/24:

| Documento | Páginas | Autenticação |
|---|---------|----------------------------------|
| Contrato ou instrumento equivalente | 32 - 38 | e130323bdbc2778fb14c4131e10bdcbc |
| Comprovante de publicidade | 39 | 637f3b7823e514b16de1f095b071cf9e |
| Comprovação da existência de dotação orçamentária | 40 | df1f89037ece5306954f280bd4838e9a |
| Comprovantes de regularidade da contratada | 41 - 68 | 7b1a27fedffb21933545f650be340a60 |
| RECIBO PROTOCOLO | 69 | 68764a0d568f3d77fc76a9eb2b2304f4 |

João Pessoa, 16 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB